# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

# Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

**Despacho n.º 7111/2006 (2.ª série).** — Nos termos do despacho n.º 13 306/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 17 de Junho de 2005, foram nomeados os elementos que constituem o júri do concurso nacional de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável.

As vogais suplentes, Dr.ª Anabela Gonçalves Pereira dos Santos, da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), e engenheira Graciete Silva, do Centro de Estudos sobre Cidades e Vilas Sustentáveis (CIVITAS), já não se encontram nos organismos pelos quais foram designadas.

Assim, nos termos do artigo 7.º do despacho n.º 2585/2005, de 3 de Fevereiro, determino a sua substituição pelas seguintes personalidades:

- a) Pela DGAL, a Dr.<sup>a</sup> Maria Helena dos Santos Lopes Curto (suplente);
- b) Pelo CIVITAS, a engenheira Cármen Quaresma (suplente).

2 de Março de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

# Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 518/2006. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico. — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Julieta Ferrão, 12, 3.º, sala 303, 1600-131 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501617523, aqui representada por Dídio Pestana de Aguiar, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante:

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

# Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

# Cláusula 2.ª

# Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

# Cláusula 3.ª

# Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 420 000, sendo:
  - a) O montante de € 360 000 destinado a comparticipar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:
    - A quantia de € 137 627,47 destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

- A quantia de € 221 322,53 destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- A quantia de € 1050 destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais;
- b) O montante de € 60 000 destinado a comparticipar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
- 2 A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

# Cláusula 4.ª

# Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 32 800 no mês de Feyereiro e de € 32 720 nos meses de Marco a Dezembro.
- de Fevereiro e de € 32 720 nos meses de Março a Dezembro. 2 A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 5500 no mês de Fevereiro e de € 5450 nos meses de Março a Dezembro.
- 3 A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

# Cláusula 5.ª

# Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
   c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório inter-
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP:
- d) Entregar, até 31 de Março de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto «Dirigentes em organismos internacionais»;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar, até 31 de Março de 2007, os seguintes documentos:
  - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
  - ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
  - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
  - iv) O mapa de execução orçamental em 31 de Dezembro de 2006;
  - V) O balancete analítico em 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agen-

- tes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

#### Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das obrigações da Federação

- 1 O incumprimento por parte da Federação:
  - a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) Das obrigações contratuais constantes de outros contratosprograma celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
  - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;

implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.
- 3— Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

# Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

# Cláusula 8.ª

# Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

# Cláusula 10.a

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

#### Cláusula 11.a

#### Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 21 de Fevereiro de 2006. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Dídio Pestana de Aguiar*.

#### ANEXO I

# Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome do técnico	Cargo	
Adam MacDonald Tomaz Morais Daniel Hourcade Nuno Aguiar	Escola 5 da frente. Seleccionador nacional. Treinador-adjunto <i>sevens</i> . Preparador físico — alta competição.	
António Rebelo de Andrade  Francisco Borges  João Branquinho	Preparador físico — alta competição. Treinador seniores e U20. Treinador U18.	
1 1		

# Obrigações contratuais — 2004 — lista de verificação dos documentos apresentados

		Ī	
Documentos	Situação	Observações	
Desenvolvimento da prática desportiva			
Mapa de execução orçamental Balancete analítico Relatório de actividades Balanço Demonstração de resultados Demonstração de resultados por funções Certificação legal de contas Parecer do conselho fiscal Acta de aprovação da assembleia geral	31-3-2005 31-3-2005 31-3-2005 31-3-2005 31-3-2005 31-3-2005 20-4-2005 20-4-2005	Em conformidade. Por regularizar.	
Documentos comprovativos de despesa			
Dirigentes em organismos internacionais Enquadramento técnico Bolsas para premiados em Atenas 2004 Apetrechamento	30-6-2004	Em conformidade.	
Organização de eventos internacionais			
Demonstrações financeiras			
Alta competição			
Mapa de execução orçamental Balancete analítico Relatório de actividades	31-3-2005 31-3-2005 31-3-2005	Em conformidade. Em conformidade. Em conformidade.	